

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003
(Do Poder Executivo)

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 76/2003, a seguinte redação:

“Art. 8º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da SUDENE e composta por mais quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, cabendo-lhes a administração em geral da Autarquia e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

.....”

Justificação

A presente emenda visa estabelecer equilíbrio na formação do Conselho Diretoria Colegiada da SUDENE, sugerindo que os diretores desta passem pelo crivo do Senado Federal, conferindo-se, assim, maior legitimidade e controle à escolha.

Ademais, impende ponderar que a Lei 9986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, impõe a interferência da Câmara Alta. *In casu*, trata-se de substituição de uma Agência por uma Superintendência, o que justifica o aproveitamento de algumas regras reguladoras das Agências.

Sala das Sessões, agosto de 2003

Deputado José Carlos Aleluia